



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

OBJETO A SER CONTRATADO: Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2025, em atendimento a **Lei nº. 11.947/09 de 16/junho de 2009 e Resolução nº. 06/2020.**

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação que se pretende realizar está integralmente fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP, anexo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A aquisição dos itens de gênero alimentícios perecíveis, se torna mais viável economicamente, devido que o Município já possui recursos humanos disponíveis e também por estar previsto em lei o uso de no mínimo 30% do recurso federal repassado para aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1 Condições de pagamento:

4.1.1.1 Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

4.1.1.2 Mediante a apresentação das notas fiscais ou nota de produtor rural com as descrições dos itens, e mediante a confirmação da entrega dos produtos por servidor responsável pelo Setor de Alimentação Escolar do Município e pelo Almoxarifado, o pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, na forma de transferência bancária em agência e conta corrente indicada pelo contratado.

4.1.2 Garantias a serem exigidas:

4.1.2.1 Outros: O prazo de validade dos produtos deve ser observado, sendo que para os perecíveis, os panificados devem ter no máximo 24 horas de fabricação, e os demais itens perecíveis devem estar conforme descrição solicitada.

4.1.3 Condições de recebimento:

4.1.3.1 Recebimento provisório e definitivo (para compras e serviços)

4.1.4 Exige amostra? Sim Não

4.1.5 Subcontratação

4.1.5.1 **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 Vistoria

4.1.6.1 Como se trata de produtos oriundos da Agricultura Familiar, o local em que os itens são produzidos poderá receber visita in loco, por equipe composta de Nutricionista RT, Membros do CAE, extensionista da EMATER, Secretário de Agricultura, Médico Veterinário Responsável pelo SIM, Fiscal Sanitário.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A aquisição admite o parcelamento, visto que o objeto pode ser prestado em lotes ou de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço ou maior desconto unitário).

5.2 A entrega deverá ocorrer conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto, especialmente em face das condições de guarda e armazenamento, sob pena de deterioração dos materiais.

5.2.1 A entrega deve ser efetuada conforme especificação abaixo:

5.2.1.1 Secretaria Municipal de Educação;

Itens Perecíveis:

Ser entregues, conforme demanda nos seguintes endereços das escolas do município e Setor de Alimentação Escolar.

- Itens que apresentam () deverão ser entregues no SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

APAE: Rua Horácio Neto Obregon, nº 176, centro, Jóia – RS, 98180-000.

EMEF ANGEL CUSTÓDIO HERNANDEZ: interior, localidade de carajá grande, sem número, Jóia – RS, 98180-000.

EMEF SILVA JARDIM: interior, localidade de carajá grande, sem número, Jóia – RS, 98180-000.

EMEF CONQUISTA DEZESSEIS DE OUTUBRO: interior, assentamento ceres, sem número, Jóia – RS, 98180-000.

EMEF JOÃO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO: Rua Esquina 21 de abril, nº 00, bairro 21 de abril, Jóia – RS, 98180-000.

EMEI LAR DA TERNURA: Rua Adelino Zardin, nº 30, centro, Jóia – RS, 98180-000.

EMEI PRIMEIROS PASSOS: interior, localidade de São José, sem número, Jóia – RS, 98180-000.

SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Rua Edmar Kruel, 188, centro, Jóia – RS, 98180-000.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6 A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal correspondente e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

5.7 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Portaria nº 11.645/2025.

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Condições de pagamento:

6.1.1 Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

6.1.2 Prazo: Mediante a apresentação das notas fiscais ou nota de produtor rural com as descrições dos itens, e mediante a confirmação da entrega dos produtos por servidor responsável pelo Setor de Alimentação Escolar do Município e pelo Almoxarifado, o pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, na forma de transferência bancária em agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos

entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa da contratação é baseada nos parâmetros estipulados nas leis que regem a Chamada Pública, conforme memória de cálculo descrita no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1 Segue abaixo estimativa do valor unitário para cada item, bem como o valor total estimado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO (PRODUTO)	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	100	Kg	ABOBRINHA ITALIANA - Unidades em tamanho médio, integras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados.	R\$ 4,86	R\$ 486,00
2	100	Un	ALFACE AMERICANA - Unidades / Pés médios, selecionados.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	500	Un	ALFACE TIPO CRESPA, LISA, MIMOSA OU ROXA - Unidades / Pés médios, selecionados.	R\$ 4,78	R\$ 2.390,00
4	100	Kg	BATATA DOCE – Tamanho médio, selecionadas.	R\$ 5,03	R\$ 503,00
5	50	Kg	BERGAMOTA - Frutas maduras, firmes, integras de casca lisa e sabor característico.	R\$ 9,57	R\$ 478,50
6	100	Kg	BETERRABA - Sem talos, de 1ª qualidade, com casca limpa sem ruptura, tamanho médio, acondicionada em embalagem limpa.	R\$ 6,06	R\$ 606,00
7	100	Un	BRÓCOLIS - selecionado, tamanho médio, o produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	R\$ 7,23	R\$ 723,00
8	50	Kg	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO EM CUBOS – patinho, acém, coxão mole, fraldinha ou filé mignon. Apresentação em cubos com tamanho de 2 a 3 cm, inspecionada (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), embalada (400 g a 2 kg), rotulada e congelada. Validade mínima após a entrega: 8 meses.(**)	R\$ 45,45	R\$ 2.272,50
9	50	Kg	CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO EM CUBOS – lombo, copa, pernil ou filé mignon. Apresentação em cubos com tamanho de 2 a 3 cm, inspecionada (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), embalada (400 g a 2 kg), rotulada e congelada. Validade mínima após a entrega: 8 meses. (**)	R\$ 31,95	R\$ 1.597,50

10	100	Kg	CEBOLA BRANCA - in natura primeira qualidade. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	R\$ 4,83	R\$ 483,00
11	100	Kg	CENOURA - sem talos de 1ª qualidade, com casca limpa sem ruptura, tamanho médio homogêneo, acondicionada em embalagem limpa, não podendo apresentar esverdeamento.	R\$ 5,75	R\$ 575,00
12	10	Kg	CHIMIER DE MORANGO SEM AÇUCAR – Produto sem açúcar, sem conservantes e corantes. Preparado com frutas sãs, limpas, de acordo com a legislação Sanitária vigente. Ingrediente: morango. Potes com peso líquido de 500 gr. (**)	R\$ 39,50	R\$ 395,00
13	10	Kg	CHIMIER DE UVA SEM ACÚCAR – Produto sem açúcar, sem conservantes e corantes. Preparado com frutas sãs, limpas, de acordo com a legislação Sanitária vigente. Ingrediente: uva. Potes com peso líquido de 500 gr. (**)	R\$ 38,83	R\$ 388,30
14	50	Um	COUVE FLOR – o produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	R\$ 8,82	R\$ 441,00
15	50	Mç	COUVE MANTEIGA – em folha o produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	R\$ 4,85	R\$ 242,50
16	50	Mç	ESPINAFRE – Unidades / Pés médios, selecionados.	R\$ 5,58	R\$ 279,00
17	50	Kg	FEIJÃO PRETO – graúdo, integral, livre de sujidades, larvas ou parasitas, fácil cozimento, safra atual. Pacotes de 1 kg. (**)	R\$ 9,95	R\$ 497,50
18	100	L	IOGURTE INTEGRAL COM PREPARADO DE MORANGO – inspecionado (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), embalado (1 litro), rotulado e refrigerado. Validade mínima após a entrega: 30 dias. (**)	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
19	50	Kg	KIT SOPA CONGELADO / MIX DE LEGUMES – cenoura, morango, batata-inglesa, Chuchu, milho, repolho verde e brócolis, Embalagem com 1 kg. (**)	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
20	100	Kg	LARANJA - para suco, de 1ª qualidade, madura, bem desenvolvida, fresca, compacta, doce, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 8,06	R\$ 806,00
21	400	Kg	MANDIOCA - sem casca, nova, limpa, acondicionadas em embalagens de 1kg, transparentes e limpa. (**)	R\$ 9,87	R\$ 3.948,00
22	40	Kg	MANTEIGA SEM SAL – inspecionada (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), embalada (200 g a 1	R\$ 59,83	R\$ 1.196,60

			kg), rotulada e refrigerada. Validade mínima após a entrega: 60 dias. (**)		
23	100	Kg	MASSA CASEIRA FRESCA – Tipo talharim, embalagem plástica, transparente, resistente, peso líquido 1kg. (**)	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
24	100	Kg	MELANCIA - fruta madura, integra, formato arredondado, bem desenvolvida, com cor e sabor característico, sem lesões físicas ou mecânicas.	R\$ 2,85	R\$ 285,00
25	50	Kg	MELÃO CASCUDO - maduro, de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, íntegra, sem danos químicos, físicos e biológicos.	R\$ 5,56	R\$ 278,00
26	100	Un	MOLHO DE TOMATE - temperado com cenoura, cebola e alho, sem conservantes e sem corantes, Embalagem com 570g. (**)	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
27	50	Kg	MORANGA CABOTIA - tamanho médio aproximado, De boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e maturação uniformes.	R\$ 4,21	R\$ 210,50
28	50	Kg	MORANGO - Em embalagens de 1 kg, podendo ser bandeja plástica ou isopor, envolta em plástico atóxico. De boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme Características Gerais Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabores próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
29	30	Un	NATA – inspecionada (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), embalada (300 g), rotulada e refrigerada. Validade mínima após a entrega: 15 (quinze) dias. (**)	R\$ 9,95	R\$ 298,50
30	75	Kg	PÃO DE MILHO - Farinha de Milho; (tamanho forma, fatiado, embalado com rotulo e informações nutricionais). (**)	R\$ 23,87	R\$ 1.790,25
31	75	Kg	PÃO INTEGRAL - Farinha Integral; (tamanho forma, fatiado, embalado com rotulo e informações nutricionais). (**)	R\$ 24,83	R\$ 1.862,25
32	30	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO – inspecionado (SIM Jóia/RS, CISPOA ou SIF, ou com equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA), interfolhado, embalado à vácuo (1 kg), rotulado e refrigerado. Validade mínima após a entrega: 60 dias. (**)	R\$ 53,77	R\$ 1.613,10
33	200	Kg	REPOLHO VERDE - novo de 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa.	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
34	100	Mç	RÚCULA - Unidades / Pés médios, selecionados.	R\$ 4,80	R\$ 480,00

35	100	Kg	TOMATE LONGA VIDA - produtos frescos e com grau de maturação intermediaria. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Não serão toleradas a presença de mofo e/ou podridão.	R\$ 7,08	R\$ 708,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.069,60

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

06.08 – Recursos Federais

2.153

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

427 Fonte: 1552 Transferência de Recursos do FNDE refer

Desdobram: 1017 Merenda Escolar

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

06.08 – Recursos Federais

2.154

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

428 Fonte: 1552 Transferência de Recursos do FNDE refer

Desdobram: 1017 Merenda Escolar

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

06.08 – Recursos Federais

2.155

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

429 Fonte: 1552 Transferência de Recursos do FNDE refer

Desdobram: 1017 Merenda Escolar

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

06.08 – Recursos Federais

2.156

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

430 Fonte: 1552 Transferência de Recursos do FNDE refer

Desdobram: 1017 Merenda Escolar

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

06.08 – Recursos Federais

2.157

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

431 Fonte: 1552 Transferência de Recursos do FNDE refer

Desdobram: 1017 Merenda Escolar

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO QUE SERÃO ATRIBUÍVEIS

10.1 No caso específico desta contratação, **não há necessidade** de adequação do ambiente do Município para a contratação do objeto deste estudo, muito menos capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE:

- 11.1.1** Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 11.1.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.1.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste contrato e seus anexos.
- 11.1.5** Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
- 11.1.6** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2 DA CONTRATADA:

- 11.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.2** O Contratante fica responsável pelo acompanhamento da execução da obra que será executada de acordo com o Projeto Executivo e havendo necessidade de fazer retificação no Projeto, não haverá custos ao Município.
- 11.2.3** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.4** Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;
- 11.2.5** Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos desse presente contrato.
- 11.2.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.7** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.2.8** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- 11.2.9** Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato;
- 11.2.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.11 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

11.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “d” do subitem 5.1.

(3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1.

(4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.1.

(5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Jóia/RS, 07 de Agosto de 2025.

Maria Terezinha Padilha Bernardi
Secretária de Educação

Responsável pelo TR
Kauana Aosani Cerri
Nutricionista Responsável Técnica